

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 051/2025

O Agente de Contratação do Município de Itabaianinha/SE, Reginaldo Vieira da Silveira, nomeada pela Portaria nº 36/2025, manifesta-se acerca da contratação direta da IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE para Prestação dos Serviços de Publicidade no Diário Oficial de Sergipe (DOE), fundamentada no § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Instada a manifestar-se, esse Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, dispõe, in verbis:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam:

1. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
2. Justificativa do preço.

Sabe-se que o Município de Itabaianinha/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstraremos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

II – DA CONTRATAÇÃO

A lei nº 14.133/21 e suas alterações, no seu artigo 74, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, o que aqui se verifica. A legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se configure o caput do artigo 74, sendo que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua possibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

Diante do exposto, a Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE não pode ser participante de licitação, neste seu campo de atuação, porquanto somente ela, no Estado de Sergipe, está autorizada a atender ao objeto deste processo – Prestação dos Serviços de Publicidade no Diário



Oficial de Sergipe (DOE), asseverando que os serviços não são fornecidos por outra empresa no Estado, o que, sem dúvidas, se insere dentre as hipóteses de inexigibilidade da realização de processo licitatório.

Ademais, a publicação de atos oficiais relativos a licitações e outros procedimentos administrativos em diários oficiais, é um requisito indispensável para assegurar a transparência, a publicidade e a competitividade dos processos públicos, conforme determinado pela legislação vigente.

A legislação brasileira, em especial a Lei 14.133/2021, e outros normativos específicos, exige a ampla divulgação de atos administrativos relacionados a licitações, tais como, avisos, editais, julgamentos e resultados. A publicação em diários oficiais é uma das formas de garantir que tais informações alcancem o maior número possível de interessados, promovendo a legalidade e a legitimidade do processo.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa IOSE não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso, possui experiência e capacidade para o serviço pretendido, que é essencial, de interesse público, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, não somente a mais indicada, como a única criada por força do Decreto Lei nº 168 de 21 de outubro de 1969.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste serviço, na mesma localidade, e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da IOSE, os serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos verificados facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, incompatíveis com o mercado, mas, apenas, por impossível comparação, em virtude da especificidade, e não pelo valor, entretanto preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Ademais, o serviço a ser executado é ímpar, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, sendo que a empresa a ser contratada possui experiência, além de ser, na região, a única nesse campo. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos pela empresa.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se apresenta, conforme aqui intensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância de interesse público, do bem comum, da altivez dos bens aqui tutelados, e principalmente, da inviabilidade de competição. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além da igualdade.

Por fim, perfaz a presente inexigibilidade o valor estimado para o exercício de 2025 em **R\$ 9.648,00** (nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais), visando tal valor suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.



V – CONCLUSÃO

Do exposto, opinamos pela formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentando-o no artigo 74, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cabendo análise e avaliação da Procuradoria-Geral deste Município quanto aos aspectos legais e jurídicos que fundam a contratação.

Assim, submetemos a presente justificativo ao referido órgão jurídico, bem como todo o processo administrativo, para que se manifeste a respeito da possibilidade desta contratação, nos termos acima sugeridos.

Requeremos ainda, além da análise de todo o conteúdo do Processo Administrativo, a apreciação também da minuta Contratual que se firmará posteriormente como Termo de Contrato.

Itabaianinha/SE, 03 de fevereiro de 2025.


Reginaldo Vieira da Silva
Agente de Contratação


José Adenilson Fontes Santos
Equipe de Apoio


Jamille Santos de Menezes
Equipe de Apoio


Jorge Cardoso dos Santos
Equipe de Apoio